

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

PROJETO DE LEI Nº 818 DE 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual
período 2002/2005

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, J 1º, da Constituição Federal estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art.2º As prioridades para o ano de 2002 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para o próximo exercício, estão especificadas no Anexo III a esta Lei.

Art.3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

J 1º: Nos casos previstos no caput deste artigo, o Executivo ficará obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto, evidenciando as justificativas para a assunção da medida.

J 2º: As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005 estimadas a preços de 2001 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NATERCIA__27__,12__, de 2001

JOSE RAIMUNDO FERNANDES

(nome do prefeito)
Prefeito Municipal

Aprovado (x)

Rejeitado ()

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 27/12/01 às 18 h 19 h 20 h*[Assinatura]**[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de NATERCIA..27. de SETEMBRO de 2001.

Mensagem No.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Proposta do Orçamento-Programa para o exercício de 2002.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal no. 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal no. 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, parágrafo 5o., inciso I, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidencição e consolidação orçamentária e de obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto é todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Toda a nova metodologia de elaboração dos instrumentos de Planejamento, consoante com o disposto nas Portarias no. 42, de 14/04/1999, e 163, de 04/05/2001, do Governo Federal.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade, reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta será integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,



ROSE RAIMUNDO FERNANDES

(nome do prefeito)
Prefeito Municipal